

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO AMBIENTAL DA ESTC-IPL

A Escola Superior de Teatro e Cinema do Politécnico de Lisboa, adiante designada por ESTC, é uma instituição de alto nível orientada para a criação, transmissão e difusão do conhecimento e das artes, tendo como missão a excelência do ensino, da investigação e da prestação de serviços no âmbito do Teatro e Cinema, contribuindo para a promoção da Cultura e sua diversidade.

A ESTC, considerando aquele que é o seu compromisso para com os Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável e as suas preocupações para com a Preservação do Ambiente, assume como relevante a participação no Programa Eco-Escolas, da responsabilidade da Fundação para a Educação Ambiental (FEE) e coordenado a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE).

No âmbito da operabilidade do Programa Eco-Escolas na ESTC (adiante designado eco-ESTC), pretende o presente documento estabelecer os contornos do funcionamento do Conselho Ambiental, um grupo de trabalho, de carácter consultivo, que corresponde ao Conselho de Eco-Escola e ao qual compete, entre outras, assegurar a continuidade do referido Programa nesta instituição de Ensino Superior.

ARTIGO 1.º (OBJECTIVOS)

1. São objectivos do Conselho Ambiental da ESTC:

- a) Garantir a implementação, continuidade e melhoria contínua do Programa eco-ESTC;
- b) Promover, dentro das especificidades científicas da Escola, a Educação para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do ambiente;
- c) Promover, dentro das especificidades científicas da Escola, a Pesquisa sobre os objectivos para o desenvolvimento sustentável;
- d) Promover a inclusão dos objectivos para o desenvolvimento sustentável na Governança e Gestão da Escola;
- e) Promover a articulação entre a Escola e a Comunidade onde esta se insere, no sentido do desenvolvimento de acções conjuntas com vista à defesa dos objectivos para o desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 2.º (COMPETÊNCIAS)

1. Ao Conselho Ambiental da ESTC compete:

- a) Renovar anualmente a inscrição da Escola no Programa Eco-Escolas (Setembro);
- b) Coordenar a realização de uma Auditoria Ambiental à Escola, no início de cada ano lectivo (Outubro);
- c) Garantir o envolvimento da população escolar no funcionamento do programa eco-ESTC, com especial atenção à participação desta no próprio Conselho (Outubro);
- d) Elaborar anualmente um Plano de Ação Ambiental, com base nos resultados da Auditoria Ambiental (Novembro);
- e) Submeter, a cada ano, os documentos da Escola relativos ao programa Eco-Escolas na plataforma da ABAE (Fevereiro);
- f) Acompanhar a implementação do Plano de Ação e, se necessário, ajustá-lo por forma a serem cumpridas as finalidades do Programa;
- c) Avaliar o trabalho realizado, no fim do ano lectivo (Julho);
- d) Apresentar a candidatura da ESTC ao Galardão Eco-Escolas.

ARTIGO 3.º

(CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO AMBIENTAL)

1. O Conselho Ambiental é constituído por voluntários dentre a comunidade académica (docentes, não docentes e estudantes), assim como por elementos externos à ESTC, representantes da comunidade local, convidados pela Presidência da Escola a integrar o Conselho, sob proposta do(s) Coordenador(es) do Programa eco-ESTC, sendo que os estudantes deverão constituir pelo menos 50% do Conselho;
2. Em consonância com o ponto anterior, poderão ser elementos do Conselho Ambiental:
 - a) Presidente da ESTC ou seu representante;
 - b) Presidente da Associação de Estudantes da ESTC ou seu representante;
 - c) Discentes das diversas Licenciaturas oferecidas pela ESTC;
 - d) Discentes dos diversos Mestrados oferecidos pela ESTC;
 - e) Representante(s) do corpo docente da ESTC;
 - f) Representante(s) do corpo não docente da ESTC;
 - g) Representante(s) do Instituto Politécnico de Lisboa;
 - h) Representante(s) da Câmara Municipal da Amadora;
 - i) Representante(s) da Junta de Freguesia da Mina de Água;
3. Sem prejuízo do enunciado nos pontos 1 e 2, podem fazer parte do Conselho outras pessoas ou entidades, se assim for considerado relevante.
4. Anualmente são eleitos dois Coordenadores de entre os elementos do Conselho.

ARTIGO 4.º

(REUNIÕES DO CONSELHO ECO-ESCOLA)

1. As reuniões do Conselho Ambiental são presididas pelo(s) Coordenador(es) do Programa eco-ESTC;
2. As reuniões devem ser convocadas com o prazo mínimo de 5 dias úteis e, de forma exclusiva, por correio eletrónico;
3. O Conselho Ambiental reúne ordinariamente duas vezes em cada ano lectivo, uma vez no início (Outubro) e outra no fim (Julho) (reuniões plenárias);
4. O Conselho Ambiental poderá reunir sempre que se entenda necessário para a prossecução do Programa eco-ESTC e com a presença exclusiva dos conselheiros da comunidade académica da ESTC, em regime de reuniões extraordinárias (reuniões permanentes);
5. Sem prejuízo do definido no ponto anterior, os representantes da comunidade local podem, quando solicitada a sua presença, participar nas reuniões permanentes do Conselho Ambiental;
6. Aquando das reuniões plenárias, e por impossibilidade de presença, os conselheiros podem fazer-se substituir, devendo avisar previamente o(s) Coordenador(es) do Programa eco-ESTC, dando a indicação dessa impossibilidade assim como de quem será o respectivo representante;
7. As decisões ou deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria simples;
8. Em caso de votação, cada elemento presente tem um voto, tendo o Presidente da reunião, em caso de empate, voto de qualidade;
9. Podem ainda assistir à reunião outras pessoas ou entidades, sem direito a voto;
10. Em cada reunião será lavrada uma ata, redigida pelo Secretário nomeado pelo Presidente da reunião, a qual será sujeita a aprovação por todos os presentes e que, depois de assinada pelo Presidente e Secretário, será arquivada no dossiê Eco-Escola.

ARTIGO 5.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O Regime de Funcionamento do Conselho Ambiental da ESTC entra em vigor no momento da sua aprovação e deverá ser objeto de revisão periódica;
2. As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Presidência da ESTC, ouvido, sempre que possível, o Conselho Ambiental.